



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0136/2026

Em, 20 de maio de 2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS – "ALERTA CABO FRIO", DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ALERTAS NOS CANAIS INSTITUCIONAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta para Crianças e Adolescentes Desaparecidos – "**Alerta Cabo Frio**", com a finalidade de contribuir para a localização célere de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de Cabo Frio.

Art. 2º – O Sistema tem como objetivo incentivar a articulação e o compartilhamento de informações entre órgãos públicos, entidades de segurança e a sociedade, respeitadas as competências legais de cada ente.

CAPÍTULO II DIRETRIZES DO SISTEMA

Art. 3º – Constituem diretrizes do Sistema:

I – incentivo à criação de rede digital de comunicação para divulgação de casos de desaparecimento;

II – estímulo à integração entre órgãos municipais, estaduais e demais instituições envolvidas;

III – incentivo à divulgação de informações e imagens de crianças e adolescentes desaparecidos, respeitada a legislação vigente;

IV – promoção da ampla circulação de informações por meios digitais, institucionais e comunitários;

V – incentivo à participação da sociedade civil na disseminação de alertas;

VI – estímulo à cooperação com meios de comunicação e plataformas digitais;

VII – incentivo à veiculação de informações em painéis eletrônicos, telões e outros meios de comunicação visual, inclusive em espaços de grande circulação, mediante adesão voluntária de entidades públicas e privadas;

VIII – valorização de ações que contribuam para a rápida localização de desaparecidos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO III DOS CANAIS INSTITUCIONAIS OFICIAIS

Art. 4º – Para os fins desta Lei, consideram-se canais institucionais oficiais:

- I** – sítios eletrônicos oficiais do Município;
- II** – perfis institucionais em redes sociais;
- III** – demais meios digitais de comunicação mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º – Os canais institucionais oficiais do Município deverão observar as seguintes diretrizes na divulgação de alertas de desaparecimento:

- I** – priorização da divulgação de alertas oficiais de desaparecimento de crianças e adolescentes;
- II** – incentivo à ampla visibilidade das informações, respeitada a veracidade e atualização dos dados;
- III** – promoção da rápida disseminação de informações relevantes à localização;
- IV** – articulação com órgãos competentes para recebimento de informações oficiais;
- V** – incentivo à padronização visual e comunicacional dos alertas.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DOS LIMITES

Art. 6º – A divulgação de informações deverá observar:

- I** – a confirmação prévia por autoridade competente;
- II** – a proteção da dignidade, da imagem e da privacidade da criança ou adolescente;
- III** – as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com órgãos de segurança pública, respeitadas suas competências constitucionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A implementação das diretrizes observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa, podendo ser realizada de forma gradual.

Art. 9º – Esta Lei possui caráter orientador e não vinculante, não gerando obrigação de execução.

Art. 10 – Esta Lei não implica criação de despesas, cargos ou estrutura administrativa.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta unifica e fortalece as iniciativas municipais voltadas à localização célere de crianças e adolescentes desaparecidos, reunindo em um único instrumento legal as diretrizes para o Sistema de Alerta e para o uso dos canais institucionais oficiais.

A unificação confere maior organicidade e clareza à política municipal, evitando redundâncias legislativas e garantindo coerência na aplicação das normas. O texto mantém os princípios de ambas as propostas originais, estruturando-as em capítulos temáticos que facilitam a compreensão e a implementação.

A iniciativa valoriza o uso de tecnologias e meios de comunicação de ampla visibilidade – como painéis digitais, telões, sites e redes sociais institucionais –, respeitando a adesão voluntária e as competências dos diferentes entes, garantindo segurança jurídica e viabilidade operacional sem impacto financeiro adicional.

O projeto está alinhado à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para ações rápidas e coordenadas que aumentem as chances de localização, fortalecendo a rede de proteção no Município de Cabo Frio.